

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 2718/2009

LIDO NO EXPEDIENTE:

Em
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições
legais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre o Sistema de Controle
Interno da Câmara Municipal, nos termos previstos na Constituição
Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n. 101/2000 e
na Resolução TCE/PE n.º 001/2009.

Art. 2º. O sistema de controle interno, conjunto de normas, princípios,
métodos e procedimentos, coordenados entre si, realizará a avaliação
da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovará
a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão
orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara
Municipal.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Unidade de Controle
Interno - UCI;

II - órgãos integrados, denominados Unidades Executoras,
responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das
atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a
Unidade de Controle Interno, das informações e documentação atinente
a essa tarefa.

Art. 4º. Fica criada a UCI, vinculada à Presidência da Câmara Municipal,
dirigida por um coordenador, com a finalidade de:

I - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e
a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à
eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder
Legislativo;

Aprovado em
Por
sala das sessões

Rubrica do Presidente

A SANÇÃO
EM 30/06/2009
A)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

26/06/09
Em... NO EXPEDIENTE:
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- V – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; e
- VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000.

Art. 5º. A UCI atuará através de auditorias, inspeções, relatórios, orientações, pareceres e outras ações e manifestações voltadas a identificar e sanar irregularidades.

§ único. A UCI deverá:

- I – regulamentar as ações e atividades do sistema de controle interno;
- II – padronizar os procedimentos fiscalizatórios;
- III – emitir pareceres, esclarecendo dúvidas apresentadas pelos entes fiscalizados;
- IV – editar orientações, de observância obrigatória na Câmara Municipal, com a finalidade de corrigir e adequar condutas e práticas administrativas.

Art. 6º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o coordenador da UCI informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

26/06/2009
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
EXPEDIENTE:
a7

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, a UCI anexará o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas da Câmara Municipal.

Art. 7º. O coordenador da UCI será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo efetivo ou comissionado na Câmara Municipal;
- II – deter capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;
- III – preferencialmente, possuir curso superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

§ único. Os responsáveis pelas Unidades Executoras serão escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre seus servidores efetivos, sendo exigido no mínimo que tenham concluído o ensino médio.

Art. 8º. Não poderá ser designado para compor o sistema de controle interno agente público que:

- I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do município;
- III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice – Presidente e dos demais Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 26/06/2009
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
a1

Art. 9º. Os membros do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas funções, gozarão das seguintes prerrogativas:

I - independência para o desempenho das atividades;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

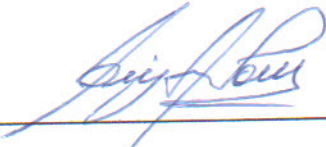
§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membro do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º. Os membros do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

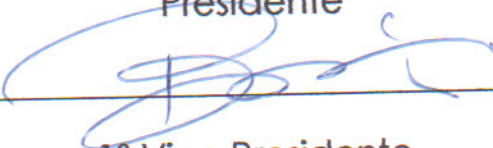
Art. 10º. Os membros do Sistema de Controle Interno receberão tratamento preferencial quanto ao acesso a cursos e treinamentos.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

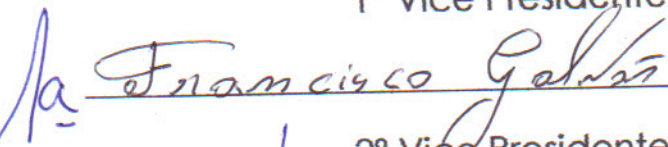
Plenário da Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, em 25 de Junho de 2009.



Presidente

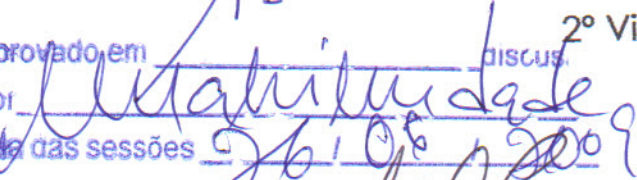


1º Vice Presidente



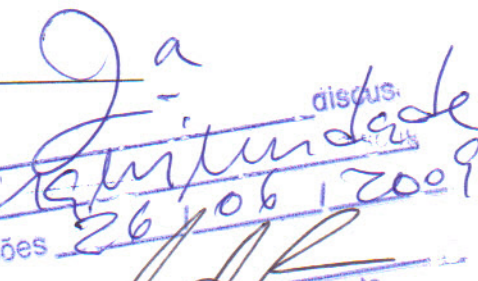
2º Vice Presidente

Aprovado em

Por 
sala das sessões

Rubrica do Presidente

Aprovado em

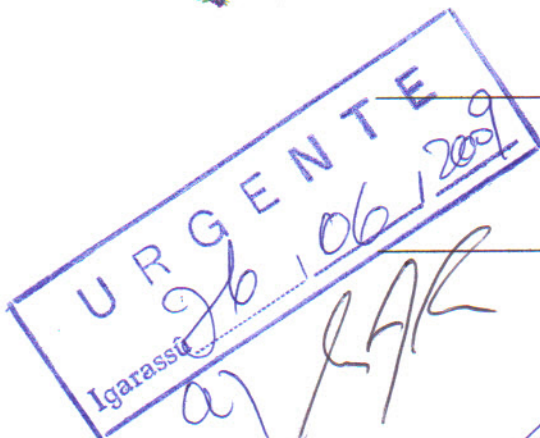
Por 
sala das sessões

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco



[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário

[Signature]
Comissão de Legislação e Redação
Igarassu, PE
Presidente

Aprovado em 26/06/2009 discus.
Por unanimidade
sala das sessões
[Signature]
Rubrica do Presidente

[Signature]
LIDO NO EXPEDIENTE
Em 26/06/2009
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

[Signature]
Aprovado em 26/06/2009 discus.
Por unanimidade
sala das sessões
[Signature]
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]
26/06/2009

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]
26/06/2009

A SANÇÃO
EM 30/06/2009
[Signature]
Presidente